

TC 015.319/2013-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

Responsáveis: Rita Nunes Pereira (CPF 219.214.074-68); Instituto Intersect (CNPJ 06.191.178/0001-43); Filogônio Araújo de Oliveira (CPF 244.055.074-49) e Alberto Fernando Moura de Matos (CPF 054.495.024-00)

Interessado: Lindalva Maria de Jesus Comércio e Serviços

Procurador: Não há

Advogados: Ary Queiroz Percínio da Silva (OAB/PE 17.509) e Antônio Eudes Nunes da Costa Filho (OAB/PB 16.683)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SEC EX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2469/2016 – TCU – 1ª Câmara (peça 97), resolveu conhecer dos Recursos de Reconsideração impetrados pelo Sr. Alberto Fernando Moura de Matos, sócio do Instituto de Desenvolvimento Socioeconômico, Científico, Ambiental e Tecnológico (Intersect), e pela Sra. Rita Nunes Pereira, ex-prefeita do município de Teixeira/PB, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;
3. Considerando que o Sr. Filogônio Araújo de Oliveira foi notificado por via editalícia, (peça 81; Ciência de Comunicação à peça 82) e não tendo sido encontrado novo endereço para o responsável (peça 101), ele deverá ser notificado novamente por meio de Edital a ser publicado no Diário Oficial da União;
4. Postergue-se, por ora, a elaboração de edital para o Sr. Filogônio Araújo de Oliveira, ante a possibilidade de inclusão dos demais responsáveis.
5. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
6. Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:
 - a) notificação de dívida:

- a.1) à Sra. Rita Nunes Pereira (CPF 219.214.074-68), para o endereço constante à peça 100, p. 1;
- a.2) ao Instituto Intersect (CNPJ 06.191.178/0001-43), para o endereço constante à peça 102, p. 1;
- a.4) ao Sr. Alberto Fernando Moura de Matos, por intermédio do seu representante legal Sr. Ary Queiroz Percínio da Silva (OAB/PE 17.509) (procuração à peça 15).

b) notificação de decisão:

b.1) à Procuradoria da República em Patos.

7. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 16 de maio de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora